



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Nº 016, de 18 de julho de 2019.

Altera a redação dos incisos II e III do Art. 83, na Lei Orgânica do Município de Poço das Antas.

O vereador VALMIR JOSÉ FLACH, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 31, inciso III e 37, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal e do Art. 2º do Regimento Interno, apresenta a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º - Altera a redação dos incisos II e III do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 - Os projetos de lei sobre o Plano PluriAnual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I – O projeto de lei do Plano PluriAnual, até 30 (trinta) de abril do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – O projeto da Lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 30 (trinta) de julho;

III – Os projetos de Lei dos Orçamentos Anuais, até (15) quinze de outubro de cada ano.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica passa a vigorar na data de sua publicação, sendo que, o prazo do inciso II do Art. 83 passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 18 de julho de 2019.

Valmir José Flach
Vereador – PSDB



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Sra. Presidente!

Nobres colegas vereadores!

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A Emenda à Lei Orgânica Municipal ora proposta visa atender solicitação do setor de Contabilidade do Poder Executivo, para aumentar o prazo para apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual pelo Poder Executivo ao Legislativo, que atualmente encerra em 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, respectivamente.

O Executivo justifica a solicitação informando que recebe as informações acerca do percentual e provável valor dos repasses do Estado, anualmente até 25 de setembro e da União até a data de 31 de agosto de cada ano. Salaria que encaminhar a Ldo e a Lei Orçamentária atual, após o recebimento de tais informações seria fundamental para embasar a elaboração das diretrizes e do orçamento com maior grau de fidelidade e de forma mais próxima da realidade.

Aguardamos a aprovação da matéria, lembrando que este projeto de emenda à Lei Orgânica deverá ser objeto de deliberação e votação em duas sessões, com intervalo de mínimo de 10 dias.

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 18 de julho de 2019.

Valmir José Flach
Vereador – PSDB